



PARECER N.º 283/CITE/2022

- **1.1**. A CITE recebeu em 31.03.2022, da entidade empregadora ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de Inspetor na ..., nos termos do artigo 56° do Código do Trabalho.
- **1.2**. Através de pedido datado de 22.02.2022 e recebido pela entidade empregadora em 24.02.2022, o trabalhador solicita a prestação de trabalho em regime de trabalho em horário flexível, indicando que pretende laborar, pelo período de 1 ano, no horário compreendido entre as 09h e as 17h30, com intervalo de descanso entre as 12h30 e as 14h, para prestar assistência aos seus dois filhos menores, um com dois anos e o outro com 6 anos de idade, com quem vive em comunhão de mesa e habitação.
- **1.3**. Na sequência deste pedido, em 16.03.2022, foi o trabalhador notificado por mão própria, da intenção de recusa da entidade empregadora.
- **1.4.** Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 21.03.2022.
- **1.5.** Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a, o empregador deve remeter o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora (caso exista) no caso, até ao dia 28.03.2022.
- **1.6.** Em 31.03.2022, a CITE recebeu por correio eletrónico, o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pelo trabalhador com responsabilidades familiares.
- **1.7.** Face ao exposto e analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido do trabalhador datado de 22.02.2022 contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a





entidade empregadora nos termos do n.º 5 do Código do Trabalho, deveria ter remetido o processo para a CITE até dia 28.03.2022 e só o fez em 31.03.2022.

- **1.8.** A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão à apreciação da CITE dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.
- **1.9.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 27 DE ABRIL DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.